



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
28.08.2008
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5. 297
(28.08.2008)

PROCESSO : Nº 281, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : PORTO DE PEDRAS – AL
RECORRENTE : **BENEDITO CLAUDINO DA SILVA**, candidato ao cargo de Vereador no Município de Porto de Pedras/AL.
ADVOGADO : Eraldo Firmino de Oliveira – OAB/AL 4076
RECORRIDO : **JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL**
RELATORA : **JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de agosto do ano 2008.

[Assinatura]

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente em exercício

[Assinatura]
JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

[Assinatura]
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

BENEDITO CLAUDINO DA SILVA recorre da sentença do MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona – Porto de Pedras, que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura, ao cargo de Vereador naquele Município, pela ausência de prestação de contas de campanha em 2004 e de comprovante de escolaridade.

Alega que na eleição pretérita, antes de iniciar qualquer ato de campanha, teve o seu pedido de registro de candidatura indeferido pelo juiz *a quo*, pelo que a exigência de prestação de contas seria extremamente excessiva, visto que a contabilidade não apresentaria em seus balaços qualquer valor.

Assevera, ainda, que teria preenchido uma declaração de próprio punho, capaz de afastar que é analfabeto, podendo o juiz, se almejasse, submetê-lo ao teste de alfabetização.

Pugna pelo provimento do apelo, para que seja deferido o seu pedido de registro.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado por BENEDITO CLAUDINO DA SILVA contra decisão do Juízo da 33ª Zona Eleitoral – Porto de Pedras - AL, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de Vereador naquele Município, por ausência de comprovação de escolaridade e omissão do dever de prestar contas de campanha de 2004.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Compulsando os autos, constato que o recorrente, apesar de ter concorrido no pleito de 2004, não apresentou a contabilidade de campanha, pelo que não se encontra quite com esta Justiça Especializada, consoante se vê às fls. 18, 28 e 38.

Ademais, a desistência, a renúncia ou o indeferimento da candidatura não exime o aspirante ao cargo eletivo do seu dever de prestação de contas do período em que participou da campanha, ainda que apresente os balanços contábeis em valor igual a zero.

Noutro passo, assinalo que, ainda que se considere a declaração de próprio punho às fls. 07, não estando o candidato quite com a Justiça Eleitoral, impossível o deferimento do registro de candidatura, ao que CONHEÇO DO RECURSO, MAS LHE NEGÓ PROVIMENTO.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(77ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo n.º 281, Classe 30.

Recorrente: Benedito Claudino da Silva

Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira

Recorrido: Justiça Pública Eleitoral

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão n.º 5.297, de 28.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA ausentou-se momentaneamente da Sessão.

SESSÃO DE 28.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.297, de 28/08/2008, foi conferido e publicado na 77ª sessão, realizada em 28/08/2008, Eu, B. Luciano, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

B. Luciano
Coordenadora de Sessões